



Câmara Municipal de Sabáudia

Estado do Paraná

L E I N.º 298/74

SÚMULA: Da nova redação ao Artigo 1.º da Lei Municipal n.º 146/74.

Artigo-1.º- Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a determinar "FERIADO MUNICIPAL", na data de 1.º de Outubro de cada ano, por ser dia de "SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS", padroeira denosso Município, não mais a data de 03 de Outubro conforme determinava a Lei Municipal de n.º 146/67, em seu Artigo 1.º.

Artigo -2.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, de Sabáudia, aos
20 dias do mês de Novembro de 1.974.

(a) IVES FURLAN-
-Secretário-



(a) EUCLIDES GARBIN-
Presidente-